

PARECER CGIM

Processo nº 096/2024/FME-CPL

Referência: Contrato nº 20240774

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao Contrato nº 20240774, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2024/CPL, cujo objeto é a **“Aquisição de Combustíveis automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **1º Apostilamento ao Contrato nº 20240774** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...)

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do apostilamento ao contrato. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se mencionar e verificar a cronologia dos fatos:

A solicitação de Apostilamento foi emitida no dia 17 de fevereiro de 2025; o Termo de Apostilamento foi assinado no dia 25 de fevereiro de 2025. O Despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo foi datado no dia 28 de fevereiro de 2025. Ademais, cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo refere-se ao Apostilamento ao contrato nº 20240774 junto a empresa **AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA**, objetivando unicamente a alteração da dotação orçamentária prevista nos instrumentos iniciais, acrescentando nova dotação orçamentária.

O processo está instruído com o seguinte: Solicitação de Apostilamento Contratual e sua respectiva justificativa; o Despacho Secretária de Educação para providência de existência de recurso orçamentário; Nota de Pré-Empenho; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de autorização da Chefa do Executivo Municipal; Termo de Apostilamento; e Despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e emissão de parecer acerca Apostilamento.

É o sucinto relatório. A seguir, a análise do mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

É importante apontar que o contrato nº 20240774 é fruto de um Pregão Eletrônico que seguiu o procedimento comum previsto no art. 17 da Lei 14.133/2021, onde foi indicada, durante a formalização, a dotação orçamentária conforme exige o art. 150 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em

que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Destaca-se que, no contrato foi indicada a fonte do recurso referente ao orçamento de 2024, todavia, busca-se a alteração para novo subelemento de acordo com o orçamento de 2025 através de apostila, vejamos a definição de apostila trazida pelo TCU:

Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Na prática, a apostila pode ser feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página, ou juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis (Tribunal de Contas da União, 2010, p. 660).

Cumpre mencionar que a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de se realizar registros aos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discricionários, sem que caracterize alteração, conforme os ditames do artigo art. 136:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias. (g.n)

Diante disso, busca-se apostilar o contrato nº 20240774 com fundamento no inciso destacado acima, IV, art. 136 da Lei 14.133/2021, para incluir a nova dotação, portanto, foi juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação conforme o termo legal.

Por fim, segue anexo o **Termo de Apostilamento 01/2025 ao Contrato nº 20240774 (fls. 277-277/verso).**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne o acréscimo de novas dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento fiscal vigente no corrente ano, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

JOYCE
SILVEIRA DA
SILVA
OLIVEIRA:813
64075253

Assinado de
forma digital por
JOYCE SILVEIRA
DA SILVA
OLIVEIRA:813640
75253

Canaã dos Carajás, 28 de fevereiro de 2025.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315